



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação do Mesa Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de caixas plásticas para atender às necessidades da Coordenação do Mesa Brasil do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	Limpeza e higienização de caixas plásticas.	Caixa	26.100

1.2. Entende-se por limpeza, a eliminação de terra, restos de alimentos, pó e outras matérias indesejáveis, enquanto que a higienização é o processo de limpeza (remoção de sujidades) associado à lavagem e à desinfecção (redução da carga microbiana).

1.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

1.3.1. O Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem anterior, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. O Programa Mesa Brasil é uma rede nacional de solidariedade na área de Segurança Alimentar e Nutricional com objetivo de combater o desperdício de alimentos, reduzir a fome e promover o reconhecimento do direito humano à alimentação, contribuindo assim para minimizar a desigualdade social no País, numa perspectiva de inclusão social.

2.3. Atualmente o Programa de Trabalho 2022 do Sesc-AR/DF possui o projeto de segurança alimentar e apoio social no Programa Mesa Brasil, sendo seu objetivo o combate ao desperdício de alimentos, redução da fome, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de pobreza, em uma perspectiva de inclusão social, tratando-se essencialmente de um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e de distribuição de alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que ainda podem ser consumidos.

2.4. Nesse interim, torna-se necessário a correta e adequada higienização desses contentores (caixas plásticas) para que se evite a contaminação nos produtos alimentícios, bem como a proliferação de pragas, uma vez que as caixas plásticas podem transferir patógenos aos alimentos frescos, além de possuírem layout que dificulta a sua limpeza, com ranhuras, vãos, furos e outros pontos potenciais de acúmulo de alimentos, difíceis de serem devidamente higienizados.

2.5. O Sesc-AR/DF possuía o Contrato nº 35/2021 (58242-5/2021.DC) para execução dos serviços de limpeza e higienização, contudo, este teve sua vigência encerrada em 17/11/2022 devido à ausência de vontade na prorrogação pela empresa contratada à época.

2.6. Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na higienização das caixas plásticas, utilizando técnicas e produtos químicos adequados para que esse procedimento de limpeza seja feito da maneira correta, garantindo assim, a segurança dos alimentos que serão transportados.

2.7. Para se alcançar os quantitativos da contratação em comento, realizou-se levantamento das demandas executadas na contratação anterior, no qual

constatou-se a limpeza de 14.746 (quatorze mil, setecentos e quarente e seis mil) caixas plásticas, perfazendo uma média de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) caixas por solicitação. De posse deste dado, foi realizado a projeção semanal (multiplicado por 5) e anual da demanda (multiplicado por 12), compreendendo em uma estimativa total arredondada de 26.100 (vinte e seis mil) caixas plásticas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do serviço será realizada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF ou documento similar.

3.2. O Pedido ao Fornecedor – PAF conterà, a cada pedido, no mínimo 200 (duzentas) caixas plásticas a serem limpas e higienizadas (pedido mínimo).

3.3. A CONTRATADA será responsável pela retirada e entrega das caixas no endereço do CONTRATANTE, localizado no Sia Trecho 04, Lote 1.150, Cep 71.200-040, Brasília – DF, no período das 8h30 às 12h e 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta.

3.4. O serviço deverá ser concluído em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de retirada das caixas plásticas pela CONTRATADA.

3.5. As caixas plásticas possuem dimensão aproximada de 55x36x31cm.

3.6. A limpeza e higienização das caixas plásticas deverá ser realizada com maquinário específico para tal, bem como com a utilização de materiais químicos e de limpeza, todos fornecidos pela CONTRATADA e em observância às normas vigentes e aos regulamentos das agências sanitárias.

3.7. A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, contidas neste instrumento.

3.8. Os profissionais, quando da retirada e entrega das caixas plásticas, deverão estar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA e/ou uniformizados.

3.9. É de responsabilidade da futura CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, bem como proceder a rigorosa fiscalização de sua utilização por parte de seus empregados.

3.10. Se forem constatadas quaisquer irregularidades na execução do serviço, será concedido à CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias para recolhimento das

caixas plásticas e realizado novo procedimento de limpeza e higienização, sem que haja qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

3.11. No valor proposto pela CONTRATADA para execução do serviço deverão ser observadas todas às especificações do serviço, tal qual custo de deslocamento para retirada e entrega das caixas plásticas, maquinários, produtos químicos e de limpeza, mão de obra, entre outros necessários à correta execução do serviço, bem como às exigências legais e tributárias determinadas para o serviço contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço;

4.1.2. demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF ou documento equivalente, via e-mail, onde constarão o serviço e os quantitativos de caixas a serem higienizadas pela CONTRATADA;

4.1.3. notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 02 (dois) dias para saná-las em totalidade;

4.1.4. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;

4.1.5. designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

4.1.6. supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e

4.1.7. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o atesto da prestação do serviço.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.4. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.5. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6. zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs);

5.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;

5.1.8. indicar o responsável técnico para o serviço (preposto), o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente a execução contratual;

5.1.9. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades, inclusive resolução contratual;

5.1.10. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;

5.1.11. não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela execução do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de

até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

10.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;

- b) Multa, conforme disposto em Edital; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.1. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.2. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

12.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Sesc-AR/DF, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 13.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**.

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

MARIA CLÁUDIA DE VILHENA MORAES

Coordenadora do Mesa Brasil